

Lisboa, 21 de novembro de 2024

**ASSUNTO: REACH – Nova substância incluída na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização**

No dia 7 de novembro de 2024, foi adicionada uma nova substância à lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização. Toda a informação sobre esta substância está disponível em: [Nova substância incluída na lista de SVHC](#)

As empresas devem verificar se a referida substância está presente nos produtos, embalagens, equipamentos elétricos e não elétricos, etc. que colocam no mercado.

Caso as empresas confirmem que esta substância está presente nos artigos (embalagens, equipamentos elétricos e não elétricos, brindes, etc.) que colocam no mercado numa concentração superior a 0,1% em massa, devem **fornecer**, desde já, **suficiente informação para permitir uma utilização segura dos artigos**, incluindo, no mínimo, o nome da substância, quer aos destinatários desses artigos, quer aos consumidores em resposta a um pedido destes e no prazo de 45 dias após terem recebido o pedido (artigo 33.º do Regulamento REACH).

Os **produtores e importadores de artigos** devem **notificar a ECHA**, o mais tardar 6 meses após a inclusão desta substância na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização, sempre que a substância esteja presente nesses artigos numa concentração superior a 0,1% em massa e em quantidades que perfazem mais de 1 tonelada por produtor/importador por ano (n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento REACH).

As empresas que comercializam **misturas não classificadas como perigosas** nos termos do Regulamento 1272/2008 (CLP), mas **que contenham pelo menos uma substância incluída na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização** (disponível em <https://echa.europa.eu/candidate-list-table>) e a sua concentração seja igual ou superior a 0,1% em massa no caso das misturas não gasosas, devem **fornecer aos destinatários, a pedido destes, uma ficha de dados de segurança** (n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento REACH).

Também, desde 5 de janeiro de 2021, que as empresas que fornecem **artigos que contêm substâncias constantes da lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização**, numa concentração superior a 0,1% em massa, devem **apresentar à ECHA informações sobre esses artigos para a base de dados SCIP** (Substances of Concern In articles as such or in complex objects (Products)). Mais pormenores sobre esta base de dados podem ser consultados em: <https://echa.europa.eu/pt/scip>

Aproveitamos para relembrar que de acordo com o Acórdão do Tribunal de Justiça o **limiar de 0,1% aplica-se a cada um dos componentes do artigo e não ao artigo completo.**

*Trabalhando juntos para uma Europa mais limpa*

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação